



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 16/2013, de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre as férias coletivas para os servidores que estão em efetivo exercício há menos de 12 (doze) meses e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO a CONVENÇÃO Nº 132 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, concluída em Genebra, em 24 de junho de 1970, que dispõe sobre Férias Anuais Remuneradas;

CONSIDERANDO o art. 7º XVII c/c art. 38 §3º da Constituição Federal e art. 54, XV da Constituição Estadual que assegura o direito a Férias;

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei Complementar nº 13, Estatuto do Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO o art. 9º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a economia que as férias coletivas concedidas todos os servidores trará às finanças desta Corte de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores com primeiro período aquisitivo de férias inferior aos 12 (doze) meses o gozo das férias coletivas.

§ 1º A concessão do gozo de férias coletivas determinadas no *caput* será usufruída a título de antecipação do primeiro período aquisitivo incompleto.

§ 2º As férias coletivas antecipadas não suspendem ou interrompem o primeiro período aquisitivo de férias, apenas antecipam o gozo do direito às férias.

§ 3º O adicional de férias será pago na mesma forma dos servidores com período aquisitivo completo.

Art. 2º Para todos os efeitos desta Resolução a antecipação de qualquer vantagem pecuniária será reposta ao Tribunal de Contas nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento ocorridos dentro do primeiro período aquisitivo incompleto de férias.

Art. 3º Após cumprido os 12 (doze) meses do primeiro período aquisitivo de férias, os servidores observarão para as concessões posteriores o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral junto ao TCE/PI